A. 2748
Of. 1 àp
1ª Extra. da
1ª Conv. Extra.

Câmara Municipal de São Vicente

PROCESSO N.° 1/09

MENSAGEM ..... N.º 1/09

OFÍCIO ..... N.º

PROJETO DE LEI N.º 1/09

REQUERIMENTO ..... N.º

INDICAÇÃO ..... N.º

ASSUNTO - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO VICENTE, VISANDO À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL/2009.

APRESENTANTE(S) SR. PREFEITO MUNICIPAL

SESSÃO DE 6/1/2009

ENTRADA EM 10/1/2009

PRAZO DE 45 DIAS

VENCIMENTO EM 17/3/2009

er

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 2
Proc. 1/09
Vicinha

em 1º de janeiro de 2009

Mensagem nº 01/09
Proc. nº 001/09

MENSAGEM N.º 1/09
DOCUMENTO N.º 6/09

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) agremiações, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à realização do Carnaval 2009.

A iniciativa cumpre as orientações da reunião, cópia anexa da Ata, realizada entre a Promotoria de Justiça da Cidadania de São Vicente, representantes desta Prefeitura, a presidente da Associação das Escolas de Samba de São Vicente e presidentes das seguintes agremiações: Escola de Samba Unidos do Beira Mar; Escola de Samba Última Hora; Escola de Samba Imperatriz da Ilha; Escola de Samba Acadêmicos de São Vicente; Escola de Samba Águia Vicentina e Escola de Samba Império Dourado, onde ficou estabelecida a concessão pela Prefeitura, de subvenção no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a cada uma das 6 (seis) escolas, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Ressaltamos que o valor da subvenção será repassado à Associação das Escolas de Samba, que se incumbirá do repasse às escolas.

Caberá à Associação das Escolas de Samba de São Vicente prestar contas à Prefeitura dos valores recebidos a título de subvenção, estabelecer critérios e fixar datas para a prestação de contas à própria Associação, dos recursos repassados às escolas de samba.

Considerando a relevância e urgência da matéria, solicitamos que sua deliberação ocorra no prazo previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, expressamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/fmv

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 1a/1/2009
VENCE EM: 17/3/2009

Recebido por
Em 1º/01/09 às ____ hs.

MOD. 252

Fl. nº 3
Proc. 1/09
Rubrica

Mensagem nº 01/09

PROJETO DE LEI N.º 1/09
DOCUMENTO N.º 7/09

fl.02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, visando à realização do Carnaval/ 2009.
Proc. nº 001/09

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, no exercício de 2009, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) agremiações, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à realização do Carnaval 2009.

§ 1º – O valor da subvenção de que trata o art. 1º será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, que se incumbirá do repasse às escolas, em uma única parcela, com vencimento em 15 de janeiro de 2009.

§ 2º - A Associação das Escolas de Samba de São Vicente prestará contas à Prefeitura dos valores recebidos a título de subvenção até o dia 5 (cinco) de março de 2009, estabelecerá critérios e fixará datas para a prestação de contas à própria Associação, dos recursos repassados às escolas de samba.

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Cultura fiscalizar o cumprimento do Regulamento referente às normas do Carnaval 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 18085/07
Fls. 334
GABINETE DO PREFEITO

Fl. nº 4
Proc. 1109
Vistoria

IC 52/07-A - DCC

ATA DE REUNIÃO

Aos nove dias do mês de Dezembro de 2.008, na sala da Promotoria de Justiça de São Vicente, presentes a Dra. Flávia Maria Gonçalves, Promotora de Justiça da Cidadania, O Sr. Prefeito Municipal, Tércio Augusto Garcia Jr., a Dra. Flávia de Lima Cunha, Secretária de Negócios Jurídicos, a presidente da **Associação das Escolas de Samba de São Vicente**, Ana Lúcia Varela (fls. 384/385), e os presidentes das **Escolas de Samba Unidos do Beira Mar**, Sr. Edson Vieira (fls. 238), **Escola de Samba Última Hora**, Sr. Edson Jacinto Cortez (fls. 328), **Escola de Samba Imperatriz da Ilha**, Sra. Arlete Basílio da Silva, neste ato representada por seu filho e secretário, Sr. Valdery Caraúba da Silva Jr. (fls. 275/276), **Escola de Samba Acadêmicos de São Vicente**, Sr. José Eduardo Ribeiro (fls. 285/286), **Escola de Samba Águia Vicentina**, Sr. Adnilson Torres de Oliveira (fls. 226) e **Escola de Samba Império Dourado**, Sr. João Francisco Garcia (fls. 339/340). Aberta a reunião para se tratar do assunto referente ao regulamento do carnaval 2009 apresentado pela comissão de carnaval instituída pelo Decreto 2687-A e a proposta apresentada pela Associação das Escolas de Samba de São Vicente, quanto a viabilidade de realização do carnaval 2009 com a concessão de carta de crédito pela PMSV, tendo em vista o TAC de fls. 62/64 do IC 52/07-A. A proposta e os

imprensaoficial
MP 41

Fl. nº 5
Proc. 1/09
Vicente

Proc. nº 28085
Fls. 135
GABINETE DO PREFEITO

termos do regulamento apresentado foram analisados, tanto pela Promotoria de Justiça quanto pela Municipalidade, após prévia reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente em 26/11/2008. Ao término da reunião, se acordou em conjunto a seguinte proposta para as Escolas de Samba, tendo em vista algumas peculiaridades envolvendo as mencionadas Escolas de Samba, os termos da ata de fls. 129/130 do IC 52/07-A e esboço de regulamento para o carnaval 2009: **a)** considerando a existência da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício fiscal do ano de 2009 (Lei 2021-A) que em seu anexo I prevê no item 09.3.3 verba prevista para a realização de Carnaval-Bandas e Blocos com previsão para R$ 580.000,00; **b)** considerando que as Escolas de Samba indicadas no regulamento proposto são Escolas que não infringiram o regulamento do último carnaval realizado em 2007 e não estiveram envolvidas ou seus dirigentes em má gestão da verba de R$ 440.000,00 do carnaval 2007, que está sendo apurada no IC 52/07, havendo por parte de apenas três delas pequenas divergências nas prestações de contas com a Municipalidade que não chega a 1,2% do total da verba disponibilizada; **c)** considerando que as mencionadas Escolas de Samba não conseguiram ainda se estruturar economicamente, visando bancarem previamente com recursos próprios ou de seus integrantes ou ajuda de patrocinadores, mesmo porque seus integrantes são pessoas da própria comunidade; **d)** considerando, por fim, que é interesse do Município da realização do Carnaval; **propõem MP e PMSV, sendo por todas as Escolas de Samba aceitos, através de seus representantes e Associação das Escolas de Samba de São Vicente, os seguintes termos**: **1** – apenas para possibilitar a realização do Carnaval 2009, a Municipalidade realizará o carnaval de 2009 através de concessão de carta de crédito e premiação, tendo como agente intermediário a Associação das Escolas de Samba de São Vicente, entidade regularmente constituída; **2** - disponibilizará em forma de carta de crédito, idealizada na forma prevista a fls. 88/93, a verba de R$ 50.000,00 para cada uma das seis escolas acima indicadas com vencimento

Fl. nº 6
Proc. 1/09
Vicinha

Proc. nº 2008/07
Fls. 136
GABINETE DO PREFEITO

em 15.01.2009; **3 –** Cada carta de crédito será repassada à ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO VICENTE, que se incumbirá do repasse a cada uma delas, ficando responsável por exigir de cada Escola de Samba prestação de contas dos valores disponibilizados e após, a ASSOCIAÇÃO prestará contas de forma geral à PMSV, até o dia 05.03.2009, das verbas referente a carta de crédito no valor de R$ 300.000,00. As Escolas de Samba deverão prestar contas para a Associação até 27.02.2009. **4 –** O desfile de carnaval será realizado pelas Escolas de Samba no dia 24 de fevereiro de 2009, em local indicado pela Municipalidade, cumprindo cada Escola de Samba o regulamento aprovado do carnaval 2009, quanto as normas do campeonato e desfile oficial, nele previstas; **5 –** Por conta da concessão da carta de crédito, excepcionalmente, a PMSV não arcará no carnaval de 2009, com as seguintes despesas: transporte dos componentes, guinchos e retiradas das carros alegóricos e nem arquibancada, ficando a Municipalidade responsável, entretanto, pelos demais itens já previstos no item 3 do TAC de fls. 63. **6 –** Somente após a prestação de contas das cartas de crédito disponibilizadas com antecedência ao carnaval e sua aprovação pela contadoria da Prefeitura Municipal, será liberado pela PMSV a verba complementar de R$ 240.000,00, a título de premiação que este ano, exclusivamente, será rateado em partes iguais entre as seis escolas a ser paga até o dia 16.03.2009; Deste valor, que será repassado à ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO VICENTE, para posterior rateio, a mencionada Associação e as Escolas, por seus representantes legais, se comprometem, sob as penas das leis civis e criminais, a devolver aos cofres públicos municipais, **o valor de R$ 92.000,00** consistentes nas verbas apuradas no IC 52/07 ainda pendentes de devolução ao Erário, pelas contas rejeitadas do carnaval 2007, mediante recolhimento por guia própria junto a tesouraria da PMSV, até o dia 17.03.2009, se comprometendo a ASSOCIAÇAO a apresentar na PJ, até o dia 18.03.2009, cópia da guia de recolhimento; **7 –** fica claro e por todos aceitos, que esta exceção vale apenas para a realização do carnaval 2009; a partir de 2010,

MP 41 | imprensaoficial

Fl. nº 7
Proc. 1/09
Vicinha

Proc. nº 2X085/07
Fls. 237
GABINETE DO PREFEITO

ficam mantidas e vigentes todas as cláusulas do TAC de fls. 62/64, sendo mantida a vedação de antecipação de qualquer verba pública, a título de subvenção, carta de crédito ou cachês as Escolas, senão mediante premiação dos vencedores, devendo o regulamento de 2010 ser adequado; **8** – Estando todos de acordo, a presente ata está vai assinada por todos, permanecendo os ICs 52/07 e 52/07-A suspensos até 18.03.2009, aguardando a apresentação da guia de recolhimento das pendências financeiras do carnaval 2007 e da conferência, pela Municipalidade, das prestações de contas das mencionadas cartas de crédito, que a Municipalidade se compromete a envidar relatório de verificação à PJ até 15.03.2009; Sendo só para o momento, é lavrada esta Ata com a assinatura dos presentes.

Promotora de Justiça - Dra. Flávia Maria Gonçalves

Prefeito Municipal – Tércio Augusto Garcia Jr.

Secretária de Negócios Jurídicos – Dra. Flávia de Lima Cunha

Presidenta da Associação das Escolas de Samba de São Vicente – Ana Lúcia Varela.

Escolas de Samba Unidos do Beira Mar – Edson Vieira.

Escola de Samba Última Hora - Edson Jacinto Cortez

Escola de Samba Imperatriz da Ilha - Valdery Caraúba da Silva Jr.

Escola de Samba Acadêmicos de São Vicente – José Eduardo Ribeiro,

Escola de Samba Águia Vicentina - Adnilson Torres de Oliveira

Escola de Samba Império Dourado - João Francisco Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl.nº 8
Proc. 1/09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 1/09 ao Projeto de Lei n.º 1/09

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 01/09, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei n.º 1/09 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, no exercício de 2009, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) agremiações, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à realização do Carnaval 2009.
2. O valor repassado em única parcela tem vencimento em 15 de janeiro de 2009.
3. A Associação prestará contas dos valores até o dia 5 de março de 2009.
4. Competirá à Secretaria de Cultura fiscalizar o cumprimento do Regulamento referente às normas do Carnaval 2009.
5. Após análise, somos de parecer que a propositura não enfrenta impedimento legal ou constitucional a sua regular tramitação.
6. O Projeto está sujeito a discussão única (inciso III, §1º do artigo 46 da LOM).
7. Com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS,
em 6 de janeiro de 2009.

TIÇA

DIOGO BATISTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

f:legis2009/pareceres/pj001-09

CAIO FRANÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl.nº 9
Proc. 1/09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 1/09 ao Projeto de Lei n.º 1/09

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 01/09, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei n.º 1/09 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, no exercício de 2009, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) agremiações, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à realização do Carnaval 2009.
2. O valor repassado em única parcela tem vencimento em 15 de janeiro de 2009.
3. A Associação prestará contas dos valores até o dia 5 de março de 2009.
4. Competirá à Secretaria de Cultura fiscalizar o cumprimento do Regulamento referente às normas do Carnaval 2009.
5. Após análise, quanto ao que nos compete, somos de parecer que a propositura não enfrenta impedimento a sua regular tramitação.
6. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DO SANTOS,
em 6 DE JANEIRO DE 2009.

FERRUGEM - PRESIDENTE DA COMISSÃO

PEDRO GOUVEA

MARCELO CORRÉIA

f:legis2009/pareceres/pf001-09

Fl. nº 10
Proc. 1/09

FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA	AUSENTE
CAIO FRANÇA.....	X		
DIOGO BATISTA.....	X		
FERRUGEM.....	X		
GILBERTO RAMPON.....	X		
JOSÉ EDUARDO.....	X		
JOSÉ SOARES.....	X		
JURA.....	X		
MACEDO.....	X		
MARCELO CORREIA.....	X		
MARCO BITENCOURT.....	X		
PAULO LACERDA.....			
PEDRO GOUVÊA.....	X		
ROBERTO ROCHA.....	X		
TIÇA.....	X		
VALTER VERA.....	X		

X
X

VOTARAM:	
A FAVOR.....	14
CONTRA.....	00
NÃO VOTARAM.....	
T O T A L	

Junte-se ao Processo n.º 1/09

Obs.: Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 1/09

Sessão de 06 / 01 **/ 2009**

FL n.º 11
Proc. 1/09

AUTÓGRAFO N.º 2748

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, visando à realização do Carnaval/2009.
Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, no exercício de 2009, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) agremiações, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à realização do Carnaval 2009.

§ 1.º - O valor da subvenção de que trata o art. 1.º será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, que se incumbirá do repasse às escolas, em uma única parcela, com vencimento em 15 de janeiro de 2009.

§ 2.º - A Associação das Escolas de Samba de São Vicente prestará contas à Prefeitura dos valores recebidos a título de subvenção até o dia 5 (cinco) de março de 2009, estabelecerá critérios e fixará datas para a prestação de contas à própria Associação, dos recursos repassados às escolas de samba.

Art. 2.º - Competirá à Secretaria de Cultura fiscalizar o cumprimento do Regulamento referente às normas do Carnaval 2009.

FL n.º 12
Proc. 1/09
jan

AUTÓGRAFO N.º 2748 - 2 -

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 6 de janeiro de 2009

PAULO LACERDA
Presidente

PL N.º 1/09
PROC. N.º 1/09
er

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 13
Proc. 1/09

Em 6 de janeiro de 2009

Ofício n.º 1/09-ÀP

Assunto: Encaminha Autógrafo à sanção
Ref. Mensagem n.º 1/09
Processo n.º 1/09

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Exa. cópia do ***Autógrafo n.º 2.748***, originário do ***Projeto de Lei n.º 1/09,*** que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, visando à realização do Carnaval 2009, **aprovado na 1.ª Sessão Extraordinária da 1.ª Convocação Extraordinária** realizada hoje, neste Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e apreço.

PAULO LACERDA
Presidente

Exmo. Sr.
TÉRCIO GARCIA
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP
er4

Recebido por
em 07/01/09 às 13 hs.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 08 de janeiro de 2009

Fl. nº 14
Proc. 1/09

Ofício nº 05/09 – GP/CM
Proc. nº 001/09

OFÍCIO - GP n.º 48/09
Documento n.º 64/09

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E.Legislativo duas cópias da Lei nº 2080-A, de 07 de janeiro de 2008, que *autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Escolas de* Samba de São Vicente, visando à realização do Carnaval/ 2009.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

fnv

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Raí'n
Em 15/01/09 às 17h

MOD. 252

Fl. n.º 15
Proc. 1/09

LEI Nº 2080-A

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, visando à realização do Carnaval/ 2009.
Proc. nº 001/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, no exercício de 2009, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) agremiações, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à realização do Carnaval 2009.

§ 1º – O valor da subvenção de que trata o art. 1º será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, que se incumbirá do repasse às escolas, em uma única parcela, com vencimento em 15 de janeiro de 2009.

§ 2º - A Associação das Escolas de Samba de São Vicente prestará contas à Prefeitura dos valores recebidos a título de subvenção até o dia 5 (cinco) de março de 2009, estabelecerá critérios e fixará datas para a prestação de contas à própria Associação, dos recursos repassados às escolas de samba.

PUBLICADO EM 08/01/09
Jornal Diário
PL 1/09
1/09

Fl. n.º 16
Proc. 11/09
fo

LEI Nº 2080-A

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Cultura fiscalizar o cumprimento do Regulamento referente às normas do Carnaval 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de janeiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 8/1/09
NO JORNAL Vicentino

Fl. n.º 17
Proc. 1/09
fa

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2080 -A

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, visando à realização do Carnaval/ 2009. Proc. nº 001/09.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, no exercício de 2009, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) agremiações, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à realização do Carnaval 2009.

§ 1º - O valor da subvenção de que trata o art. 1º será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, que se incumbirá do repasse às escolas, em uma única parcela, com vencimento em 15 de janeiro de 2009.

§ 2º - A Associação das Escolas de Samba de São Vicente prestará contas à Prefeitura dos valores recebidos a título de subvenção até o dia 5 (cinco) de março de 2009, estabelecerá critérios e fixará datas para a prestação de contas à própria Associação, dos recursos repassados às escolas de samba.

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Cultura fiscalizar o cumprimento do Regulamento referente às normas do Carnaval 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de janeiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fa

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 18
incorporada em 6 / 1 / 2009 ao processo nº 1/2009
pelo(a) funcionário(a) Eunice Ricosti

Ao Sr. Presidente.

Em 6.1.09

Claudia C. Kalil Origuela
Supervisora Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.

Em 6.1.09

PAULO LACERDA
Presidente

DEVOLVIDO COM O PARECER Nº 1/09, À FL.8.

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EM 6.1.2009.

Claudia C. Kalil Origuela
Supervisora Legislativa

Devolvido com o Parecer nº 1/09, à fl.9. Em 6.1.2009.

Claudia C. Kalil Origuela
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da 1ª Sessão Extraordinária da 1ª Convocação Extraordinária, de 6.1.2009, em discussão e votação única.

APROVADO em votação nominal, à fl.10.

Em 6.1.2009.

Claudia C. Kalil Origuela
Supervisora Legislativa

Exarado o Autógrafo nº 2748 às fls. 11 e 12. Em 6.1.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Encaminhado o Autógrafo nº 2748 à sanção através do Ofício nº 1/09-ÀP à fl. 13.

Em 7.1.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo. Em 7.1.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

PRAZO PARA SANÇÃO
Vencimento em:
30 / 1 / 09

Salvani
Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária Datilógrafa

Sancionada a Lei nº 2080-A, encaminhada através do Ofício nº 5/09-GP/CM, constante do Expediente da Mesa da 1ª Sessão Ordinária realizada em 5.2.2009 às fls. 14/16.

Em 6.2.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Anexada à fl. 17 a publicação da Lei.

Em 6.2.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

ARQUIVE-SE, em 10.2.2009.

Terezinha de Oliveira Soares
Escriturária Datilógrafo